

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 012/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE ITABÍ

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente FLAVIO FREIRE DIAS, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 795.979.125-20, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ITABÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, com sede na Praça Teófilo Batista de Melo, 65 – Centro – Itabí/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador de CPF nº 719.131.575-04, com endereço na cidade de ITABÍ/SE, doravante denominado de MUNICÍPIO, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capitulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único − O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9°, inciso XVI, § 1°, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, intermediar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final.







Parágrafo Primeiro: Por este contrato de programa o Consorcio através da Empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de Itabí, com destino ao aterro sanitário contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, em favor da conta BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3611-0, CONTA CORRENTE 7074-2, e/ou em favor da conta BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o mapeamento com base nos registros da Unidade de Transbordo de Propriá, a geração média de resíduos do município de **Itabi**, estima-se em **70,20** toneladas/mês.

Parágrafo 1º – Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço de deposição final de resíduos, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, conforme registros na balança de entrada do aterro sanitário, partilhados de forma proporcional por cada município que fizer uso dos serviços, de acordo com os registros da balança na entrada da Unidade de Transbordo.

Parágrafo 2º - Quanto ao serviço de transporte dos resíduos coletados até ao aterro sanitário, este será executado através de veículo de grande porte apropriado a este serviço a ser estacionado na Unidade de transbordo de Propriá, sobre o qual o município arcará pela cota/parte que lhe couber em divisão igualitária do custo de locação dos veículos.

De acordo com o desenho do arranjo, adotado para o funcionamento da Unidade de Transbordo de Propriá, estão nele alocados 19 municípios por quem será partilhado o custeio de transporte, salvo eventuais exceções.

Parágrafo 3º - Adicionado ao custo de destinação final e transporte, é também previsto neste contrato custos de operação da unidade de transbordo¹, que contribuem para composição final do valor do contrato.

1 – O custo de operação constante deste contrato é composto por despesas com vigilância, pessoal alocado na Unidade de trasbordo, custo de água e energia e







combustível das carretas locadas e retroescavadeiras, disponibilizadas pelos municípios.

Parágrafo 4º - O presente contrato de programa, importa em valor estimado mensal de R\$ 15.179,98 (quinze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e custo estimado total ano em R\$ 182.159,76 (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ

Unidade: 05000 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVICOS

URBANOS

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 452 SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL Atividade: 2308 CONSÓRCIO PÚBLICO

Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8°, § 1°, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2023.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do







MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato. Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 013, conta/tipo 22/300.037-3, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Itabí/SE, 05 de janeiro de 2023

RE DIAS PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Prefeito Municipal de Itabi/SE AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR PREFEITO DE ITABÍ

Amynthas Barreto